

RESOLUÇÃO Nº 04/10-CEPE

Inclui parágrafo único no art. 14 da Resolução nº 68/09-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, complementares às do Estatuto e Regimento Geral.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.134/09, art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/98, no constante do processo nº 011212/2010-24 e “ad referendum” do CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo único no art. 14 da Resolução nº 68/09-CEPE, com a seguinte redação:

“Art. 14. Encerrada a homologação das inscrições e a apreciação de todos os recursos impetrados, o conselho setorial constituirá a comissão julgadora e fixará o período de realização das provas do concurso, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início das provas, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a publicação do edital e a realização da primeira prova, dando ciência aos candidatos dessas deliberações em forma de editais públicos e no site do setor.

Parágrafo único. O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o caput deste artigo poderá ser reduzido para 30 (trinta) dias, conforme necessidade, a critério do departamento, respeitados os demais prazos previstos no referido artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente